

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO N° 17/2022-ARCON-PA**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE**  
**DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO**  
**PARÁ – ARCON/PA, NA QUALIDADE DE**  
**CONTRATANTE, E A EMPRESA A & A C**  
**SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**  
**EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE**  
**CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE**  
**DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis, N° 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade n° 289232-SSP-PA e CPF n° 823.810.621-49 residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, C.N.P.J. sob N° **19.756.461/0001-17**, com sede a Pass. Alacid Nunes, 61 – Bairro do Marco, Belém - PA, neste ato representada por **JANETE DO SOCORRO GOMES SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n° 3523963 2 via PC/PA e CPF n° 148.119.872 - 68, residente e domiciliada a Av. Visconde de Inhaúma, 1370, apto. 302, Pedreira, CEP: 68447-000, na cidade de Belém, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n° 534/2020 e no Decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Estadual n° 2.168, de 10 de março de 2010, destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública

EM 31/08/2022 09:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D7CD8316E2E23E1F.BAF9461D3B2E9D68.2700753B2C93D7A1.029302FFFC9CAE55  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caroline Nazaré da Silva Carvalho (Lei 11.419/2006)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, e suas alterações demais legislações aplicáveis ao assunto e do Pregão Eletrônico N° 00011/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

**1.1.DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de café açúcar, pelo período de 12(doze) meses, de forma estimada, considerando a necessidade desta ARCON-PA, conforme discriminado abaixo:

- CAFÉ 250g – 2.200 pacotes em pó, torrado, moído, embalado a vácuo, intensidade 8, com ponto de torra acentuado em um processo de moagem fina e uniforme que garante e preserva seu sabor forte e encorpado, possuindo certificado de autorização ao uso do símbolo de qualidade ABIC;
- AÇÚCAR 1 kg (TRITURADO)KG, 1600 pacotes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses, a iniciar em 26/08/2022 e a encerrar em 25/08/2023.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DO VALOR E DO REAJUSTE:**

4.1. O valor estimado mensal é de **R\$ 2.451,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** e, para 12 meses deste Contrato, o valor estimado é de **R\$ 29.418,00 (vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais)**, em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com a programação e proporção do consumo mensal e anual apresentada pela ARCON-PA.

4.2. Pela prestação do serviço pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante do Boleto/fatura devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com a proporção de consumo mensal e anual.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor ofertado não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura, devidamente atestado pelo responsável do Almoxarifado da CAF ARCON/PA.

EM 31/08/2022 09:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D7CD8316E2E23E1F.BAF9461D3B2E9D68.2700753B2C93D7A1.029302FFC89CAE55  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caroline Nazaré da Silva Carvalho (Lei 11.419/2006)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:** O local de entrega será no setor de almoxarifado do prédio da Agência de Regulação e Controle de Serviços Público do Estado do Pará - ARCON-PA, sito a Rua dos Pariquis, nº. 1905, Batista Campos - Belém-PA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2022/2023.

PROJ/ATIV.0412212978338000

PI: 4120008338C

FONTE/DESPESA: 0661/339030

AÇÃO: 233280

**CLÁUSULA OITAVA:**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**8.1.A ARCON-PA obrigar-se-á:**

- Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- Efetuar os devidos pagamentos, conforme os preços propostos, na forma e condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência e seus anexos.
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- Prover toda a documentação, relatórios de erros e demais informações de que disponha quanto às circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos de correção pela CONTRATADA.
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

EM 31/08/2022 09:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D7CD8316E2E23E1F.BAF9461D3B2E9D68.2700753B2C93D7A1.029302FFC69CAE55  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caroline Nazaré da Silva Carvalho (Lei 11.419/2006)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

8.2. Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem:

- Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência.
- Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.
- Designar e manter atualizada junto à ARCON-PA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a ARCON-PA a qualquer tempo exigir.
- Relatar à ARCON-PA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela ARCON-PA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela ARCON-PA na execução do Contrato.
- Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- Apresentar atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, para as quais tenha prestado serviços de mesma natureza.

**CLÁUSULA NONA:**  
**DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejara a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
**DO ADITAMENTO:**

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**  
**DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela ARCON-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:**

A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao Almojarifado subordinado a Coordenadoria Administrativo e Financeira da ARCON-PA, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**  
**DA PUBLICAÇÃO:**

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**  
**DA ASSINATURA:**

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**Belém/PA, 25 de agosto de 2022**

**EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**  
**Diretor Geral da ARCON-PA**  
**Contratante**

EM 31/08/2022 09:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D7CD8316E2E23E1F.BAF9461D3B2E9D68.2700753B2C93D7A1.029302FFC89CAE55  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caroline Nazaré da Silva Carvalho (Lei 11.419/2006)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

PIP *Prato do Sacerdote Gomes Santa*  
A & A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

C.N.P.J. N.º 19.756.461/0001-17

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Publicado no D.O.E. de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

EM 31/08/2022 09:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D7CD8316E2E23E1F.BAF9461D3B2E9D68.2700753B2C93D7A1.029302FFC89CAE55  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caroline Nazaré da Silva Carvalho (Lei 11.419/2006)